

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|----------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| Descrição: | DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NOS TETOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS. | | |
| Autor: | 99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO | | |
| Usuário assinator: | 99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO | | |
| Data da criação: | 28/02/2025 16:03:22 | Data da assinatura: | 28/02/2025 16:08:28 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/02/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NOS TETOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Solarização dos Tetos das Escolas Estaduais do Ceará, com o objetivo de promover a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica nas unidades da rede estadual de ensino público no Estado.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Reduzir os custos com energia elétrica das escolas estaduais;
- II - Contribuir para a sustentabilidade ambiental e a redução da emissão de gases de efeito estufa;
- III - Promover a conscientização e a educação ambiental entre alunos e professores;
- IV - Estimular o desenvolvimento da indústria e do mercado de energia renovável no estado;
- V - Garantir a eficiência energética e o uso responsável dos recursos públicos.

Art. 3º O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

- I - Diagnóstico da infraestrutura das escolas para avaliação da viabilidade técnica da instalação dos sistemas fotovoltaicos;
- II - Celebração de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar o financiamento e execução do projeto;
- III - Instalação de painéis solares nas unidades escolares de forma gradual, priorizando as escolas com maior demanda energética;
- IV - Capacitação de professores e alunos sobre o uso e benefícios da energia solar;

V - Criação de um sistema de monitoramento e manutenção das instalações solares.

VI - integração de energia produzida por consumidor-gerador participante do Programa Renda do Sol, na microgeração e minigeração distribuída, observados os termos da Lei Federal n.º 14.300, de 6 de janeiro de 2021

Art. 4º O Fundo de Incentivo à Eficiência Energética – FIEE, de que trata a Lei Complementar n.º 170, de 28 de dezembro de 2016, que tem por objetivo o incentivo ao desenvolvimento e ao financiamento da Eficiência Energética e da Micro e Minigeração Distribuída de energia elétrica como estímulo à geração de energia, com base nas fontes renováveis bem como no apoio à modernização das instalações elétricas do Governo do Estado do Ceará, será o principal mecanismo de fomento, incentivo e financiamento ao Programa de Solarização dos Tetos das Escolas Estaduais do Ceará.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Lei, os recursos necessários ao custeio do Programa de Solarização dos Tetos das Escolas Estaduais do Ceará poderão provir:

I - dos cofres públicos estaduais;

II - convênios com entidades nacionais e internacionais;

III - incentivos fiscais e créditos para energia renovável;

IV - parcerias com empresas e organizações do setor de energia limpa como contrapartida social dos projetos de energia instalados no estado.

Parágrafo único. Os recursos gerados pela economia nas contas de energia das escolas públicas estaduais decorrentes do uso de energia fotovoltaica, constituirão receitas do FIEE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ROSENO

DEPUTADO

Justificativa

A presente proposição visa garantir a implementação de energia solar nas escolas estaduais do Ceará, trazendo benefícios econômicos, ambientais e educacionais. O estado do Ceará possui um dos maiores índices de radiação solar do Brasil, sendo um cenário ideal para o aproveitamento da energia fotovoltaica. A instalação de sistemas solares permitirá a redução dos custos com eletricidade, liberando recursos para investimentos em infraestrutura educacional e melhoria da qualidade de ensino.

Além dos benefícios econômicos, o projeto contribui para a sustentabilidade ambiental ao reduzir a dependência de fontes fósseis de energia e diminuir as emissões de gases de efeito estufa. A adoção de energia solar nas escolas públicas reforça o compromisso do estado com a transição energética e a mitigação das mudanças climáticas.

Outro aspecto fundamental é o impacto educacional do programa. A presença de sistemas solares nas escolas permitirá que professores e alunos tenham contato direto com tecnologias de energia renovável, promovendo a conscientização ambiental e incentivando a formação de futuros profissionais na área de

sustentabilidade. A energia solar poderá ser incorporada ao currículo escolar, de forma transversal, proporcionando uma abordagem prática e interdisciplinar sobre ciência, tecnologia e meio ambiente.

No estado do Ceará, já existe a parceria entre a Secretaria da Educação - SEDUC e a Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, que iniciou em 2020, e instalou painéis fotovoltaicos em 32 escolas públicas do estado. A ação rendeu inclusive prêmios e reconhecimento nacional pela iniciativa e inovação. A previsão de economia anual com o pagamento de energia elétrica, conforme algumas fontes, é de cerca de R\$1 milhão por ano.

Dessa forma, esta Lei representa um avanço significativo para a modernização das escolas estaduais do Ceará, alinhando educação, inovação e sustentabilidade. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)